



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 18741/21

Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Amanda Cabral de Lira

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00229/23

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV.

2. Beneficiário(a):

2.1. Nome: Amanda Cabral de Lira.

3. Servidor(a) falecido(a):

3.1. Nome: Armando Cabral de Lira.

3.2. Cargo: Auditor Fiscal da Fazenda Estadual.

3.3. Matrícula: 34.854-6.

3.4. Lotação: Secretaria de Estado das Finanças.

4. Caracterização da pensão (Portaria - P - 470/2022):

4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.

4.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti – Presidente da(o) PBPREV.

4.3. Data do ato: 17 de junho de 2022.

4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 21 de junho de 2022.

4.5. Valor: R\$17.912,75.

5. Relatório: Em relatório inicial (fls. 96/101), a Auditoria questionou a fundamentação do ato e o valor do benefício. Notificado, o Gestor apresentou defesa (fls. 108/114), acatada pela Auditoria, que sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão (fls. 121/124).

6. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 18741/21

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 18741/21**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) AMANDA CABRAL DE LIRA (**Portaria - P - 470/2022**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ARMANDO CABRAL DE LIRA, Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, matrícula 34.854-6, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado das Finanças, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 109 e 111).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 14 de fevereiro de 2023.

Assinado 14 de Fevereiro de 2023 às 17:39



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 15 de Fevereiro de 2023 às 11:31



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO